

**PORTARIA Nº 12872019**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Abraão Tiago Costa e Melo.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 1272/2019 e designar o Juiz de Direito Abraão Tiago Costa e Melo, Titular da 3ª Vara da Comarca de Russas, para, sem prejuízo de suas funções, pelas Varas Únicas de Quixeré e Tabuleiro do Norte, durante licença do magistrado Lucas Sobreira de Barros Fonseca, até o dia 28/08/2019.

Art. 2º - Autorizar, acaso requerida, a concessão de diárias e indenização de transporte ao magistrado designado, nos termos e limites das Resoluções nºs 04/2013 e 16/2015, do Órgão Especial, bem como dos demais normativos que regem a matéria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de agosto de 2019.

Alexandre Santos Bezerra Sá

Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 1240/2019

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511489-29.2019.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 17 de julho de 2019, EDUARDO JORGE DE ARAÚJO SALES na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência FPJNF23, matrícula nº 95875, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 8.501,22 (oito mil, quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 16.523/2018) FPJNF23 – 40 horas (Quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)	R\$ 4.716,53
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 707,47
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Lei estadual nº 14.786/2010) (um mil, vinte e nove reais e treze centavos)	R\$ 1.029,13
Parcela Individual Complementar (art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Dois mil, quarenta e oito reais e nove centavos)	R\$ 2.048,09
TOTAL	R\$ 8.501,22
(oito mil, quinhentos e um reais e vinte e dois centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

(Republicado por incorreção)